

LEI N° 356/1993

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Reajuste Salarial e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A partir de 1° (primeiro) de Janeiro de 1993, sobre a Remuneração paga em Dezembro de 1992, fica concedido um Reajuste Salarial em 140% (cento e quarenta por cento), a favor de todos os Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas.

Parágrafo Único - O Reajuste concedido no Caput, visa repor a perda do Poder Aquisitivo que o Servidor experimentou no Exercício de 1992.

Art. 2° - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão á conta das Programações de Pessoal constantes do Orçamento Programa do Presente Exercício de 1993.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 08 de Fevereiro de 1993

José Oscar Silva
Prefeito Municipal

Publique-se e Cumpra-se.